## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2022 | Edição: 110 | Seção: 1 | Página: 57 Órgão: Ministério da Infraestrutura/Conselho Nacional de Trânsito

## DELIBERAÇÃO N° 261, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Altera a Resolução CONTRAN nº 928, de 28 de março de 2022, que estabelece critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X e o § 3º do art. 12 e os arts. 141 e 156 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.017464/2022-47, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação altera a Resolução CONTRAN nº 928, de 28 de março de 2022, que estabelece critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requerida por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas.

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 928, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 19
§ 6º Se o resultado da validação for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) ou o condutor não possuir biometria coletada na base nacional de imagens do RENACH, o sistema de gestão da entidado homologada deve bloquear o prosseguimento do processo, e o condutor deve realizar coleta de biometrifacial junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro de su CNH.
§ 6º-A Nos casos previstos no § 6º, comprovada a inviabilidade de validação na base naciona de imagens do RENACH, a validação da biometria poderá ser feita diretamente no órgão ou entidad executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro da CNH.
§ 8º Para a validação de que trata o § 7º, a entidade homologada poderá utilizar imagem que fo coletada e validada junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União ou, no caso do § 6º-A, junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no momento da matrícula do aluno, e armazenada pelo sistema da entidade homologada.
Art. 3 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua públicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.